

PROJETO DE LEI Nº 56/2021

CRIA A JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS DOS CARGOS DE TÉCNICO SUPERIOR EM NUTRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE TAPIRA – MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os técnicos superiores em nutrição contratados e concursados do município de Tapira, no desempenho de suas funções no poder público, poderão exercer a jornada semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A adesão voluntária da jornada do caput será prescindida de disponibilidade e demanda no órgão público, na forma do artigo 2º, a critério da gestão municipal, enquanto houver necessidade dos serviços.

Art. 2º Fica criada a Jornada Extraordinária de 08 (oito) horas diárias de trabalho por 16 (dezesesseis) horas de descanso, com 01 (uma) hora de intervalo para refeição e repouso, segundo o artigo 71 e parágrafos da CLT.

§1º No regime de trabalho que ultrapassarem 8 (oito) horas, até 10 (dez) horas diárias de trabalho não serão consideradas horas extraordinárias, nem aquelas que ultrapassarem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo permitida a compensação de jornada.

Art. 3º O profissional Técnico Superior em Nutrição, que aderir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, terá direito a remuneração no valor de R\$ 2.861,49 (dois mil e oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e nove centavos), por mês de trabalho.

Art. 4º Esta lei não altera a tabela de cargos e salários disposta na Lei 799/2005.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/MG, 06 de Dezembro de 2021.

LUIZ CARLOS LIRA JÚNIOR
Presidente